



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 145 DE 29 DE MAIO DE 2020.

**PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E RATIFICA O DECRETO ESTADUAL N. 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

**CONSIDERANDO** as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138, 139, 140, 142, 144 de 19 de maio de 2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sras-Cov-2, tendo o Decreto 138 de 20 de março de 2020, declarado situação emergencial em saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 40.217, 40.242 e o Decreto 40257 de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), implementação de barreiras sanitárias, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado em todo o Estado da Paraíba.

## DECRETA

### DA PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até o dia 14 de junho de 2020 os Decretos Municipais 136/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020, 142/2020 e 144/220, mantendo todas as restrições estabelecidas.

**Art. 2º** - Fica ratificado no âmbito do Município de Montadas - PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º do Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020 e o Decreto 40.257 de 18 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

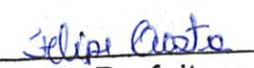
**Art. 4º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Covid-19.

**Art. 5º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail [juridico@montadas.pb.gov.br](mailto:juridico@montadas.pb.gov.br).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Montadas - PB, 29 de maio de 2020.

  
**Jonas de Souza**  
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO**  
Diário Oficial Nº 2613  
Em 01 de 06 de 2020  
  
Pela Prefeitura